



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP: 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº 92/2.016

Processo nº 4583/2015

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FTL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.918.491/0001- 97, Inscrição Estadual nº 268.018.779.115, sediada à Avenida Rui Barbosa, nº 882, Bairro: Vila Junqueira, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FREDERICO GONÇALVES DEZOLT**, RG nº. 30.752.620-3 SSP – SP e CPF nº 221.541.428-69, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a concessão de uso do reservatório de água elevado situado na Avenida José Francisco Azedo, s/nº, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Colina, para utilização pelo **CONTRATADO**.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O **CONTRATANTE** concede o uso do imóvel objeto deste contrato ao **CONTRATADO**, devendo este utilizá-lo apenas para a instalação de ponto de internet, sendo vedado a ele dar destinação diversa do pactuado.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel vinculados a sua atividade.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração deste contrato é de 01 (um) ano, a iniciar-se em 29 de junho de 2.016 e seu término em 29 de junho de 2.017, período em que o CONTRATADO devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, o mencionado imóvel, ressalvado a cassação de licença ambiental em decorrência do princípio da precaução o que poderá ocorrer por parte do poder público a qualquer prazo, sem incidência de multa ou qualquer indenização.

PARÁGRAFO 1º - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução do dito imóvel à CONTRATANTE, mediante pura e simples comunicação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATADO desde já se compromete a providenciar o licenciamento ambiental junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sob pena de rescisão do presente contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA 7ª - O valor da concessão de uso do mencionado imóvel será de R\$ 333,90 (Trezentos e trinta e três reais e noventa centavos) mensais, que o CONTRATADO se compromete a pagar todo dia 15 de cada mês subsequente até o vencimento do contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATADA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel objeto da concessão em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 9ª - Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - O **CONTRATADO** desde já faculta ao **CONTRATANTE** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 11ª - O **CONTRATADO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 13ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina


Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 14ª – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **CONTRATADO** a sua continuação no imóvel ora cedido, devendo o mesmo devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 29 de junho de 2.016.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATANTE


FTL NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
LUIZ FREDERICO GONÇALVES DEZOLT
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -


Nome: **ITALO FAINASK COSTA**
RG nº. **RG: 45.792.694-6-SSP/SP**

2 -


Nome: **Luciana Aparecida Rocini Malpelli**
RG nº. **RG - 34.637.473-X**